



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

LICENÇA PRÉVIA

LP Nº 9/2014

O Município de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, amparado pela Lei Federal Nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274/1990, observando a Lei Complementar Nº 140/2011, Resolução Conama Nº 237/1997, Resolução Consema Nº 288/2014, no uso de suas atribuições e com base nos autos do Processo Administrativo Nº **0638/14**, sob Protocolo Nº **0099/14** e Parecer Técnico Nº **072/2014** acostado nos autos, expede a presente LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO ao:

EMPREENDEDOR: VILMAR FRANCO

EMPREENDIMENTO: VILMAR FRANCO SUINOCULTURA

CPF ou CNPJ: 604.540.080-15

ENDEREÇO: LINHA VOLPATTO, S/N, Interior.

MUNICÍPIO: TAQUARUCU DO SUL - RS

RAMO DE ATIVIDADE: 0114,25 - Criação de Suínos - Creche - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos, com previsão de ampliação da capacidade de 1.600 para 3.000 animais, a ser estabelecida em propriedade com área total de 8,33 ha.

1. Localização: LINHA VOLPATTO, S/N, Interior – TAQUARUCU DO SUL;

2. Coordenadas Geográficas: LATITUDE 27°24'19,4"; LONGITUDE 53°28'47,6";

3. Responsável Técnico: Biologo Marcos André Ortigara - CRBio CRBio 069831/03-D ART:

2014/14971. Responsável pelas atividades de Diagnóstico Ambiental, Laudos / Pareceres / Assessoria.

Com as seguintes condições e restrições:

1. Quanto à localização e características das futuras construções:

- 1.1. deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.2. deverá ser localizada em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;
- 1.3. deverá estar localizada a, no mínimo 300 metros das construções vizinhas, exceto quanto autorizado;
- 1.4. deverá estar localizada a, no mínimo 150 metros de manancial hídrico;
- 1.5. deverá estar localizada a, no mínimo 50 metros de reservatórios artificiais e estradas públicas;
- 1.6. deverá estar localizada a, no mínimo 50 metros de divisas lindeiras, exceto quando autorizado;
- 1.7. o piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;
- 1.8. deverá ser construída esterqueira suplementar para os dejetos suínos, a fim de dispor capacidade mínima de armazenagem de 610 m³;
- 1.9. deverá ser construída nova composteira para animais mortos com no mínimo 03(duas) células e com capacidade adequada ao número de animais;
- 1.10. a locação de ampliação é válida na coordenada indicadas neste parecer e observado os limites estabelecidos;
- 1.11. o futuro empreendimento deverá ser implantado nos termos do projeto construtivo de ampliação a ser apresentado;
- 1.12. LO Nº 12/2011 apresentada em vigor.

2. Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1. ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes e também ao solo;
- 2.2. os dejetos e/ou resíduos, a serem gerados pela atividade, deverão ser destinados para uso agrícola, após tempo mínimo de 120 dias para estabilização no sistema de armazenagem com capacidade mínima de 1.200 metros cúbicos;
- 2.3. operar sempre a(s) esterqueira(s) com uma folga técnica volumétrica de 20%;
- 2.4. homogenizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas;
- 2.5. não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória, devendo ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e utilizado na propriedade;
- 2.6. as carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático;
- 2.7. a(s) esterqueira(s) deverá(ão) ser cercada(s), com altura mínima de um metro e meio, de modo a evitar possíveis acidentes;
- 2.8. os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser destinados ao recolhimento público do Município;
- 2.9. as carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

- condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático;
- 2.10. o proprietário deverá inspecionar periodicamente o sistema de escoamento dos dejetos, a fim de evitar possíveis vazamentos;
 - 2.11. sempre que necessário, as práticas de manejo da atividade deverão ser orientadas e acompanhadas por técnico devidamente habilitado.
 - 2.12. as área agrícolas receptoras dejetos estabilizados provenientes da atividade devem ser situadas numa distância maior de 50 metros de qualquer manancial hídrico, estradas e residências, sendo que deverá ser incorporado imediatamente ao solo;
 - 2.13. deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
 - 2.14. não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
 - 2.15. os resíduos estabilizados deverão ser imediatamente incorporados ao solo.

3. Quanto às condições da propriedade:

- 3.1. as construções deverão conter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais a fim de evitar a contaminação das águas e do solo;
- 3.2. preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual Nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal Nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal Nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 3.3. deverão ser preservadas e quando couber ser recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45º ou outras situações relacionadas no Código Florestal Federal e demais normas vigentes;
- 3.4. o empreendimento e a esterqueira deverão ser mantidos isolados a fim de evitar o acesso de pessoas e animais;
- 3.5. deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;
- 3.6. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei Federal Nº 9.605/98, Lei Estadual Nº 11.520/00 e Lei Federal Nº 5.197/1967, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 3.7. a utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou Receituário Veterinário;
- 3.8. deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar adequado para esses fins;
- 3.9. não efetuar a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual Nº 9.921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinados aos fabricantes do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 7.802/89, alterada pela Lei Federal Nº 9.974/00;
- 3.10. armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;
- 3.11. deverá ser adotado medidas de controle ao acesso de animais ao entorno do empreendimento;
- 3.12. deverá ser definido o local específico para dessedentação dos animais;
- 3.13. como medida de proteção aos recursos hídricos, os reservatórios artificiais deverão ser devidamente isolados do acesso dos bovinos, exceto o local disposto no item 3.12.

4. Quanto aos Riscos Ambientais:

- 4.1. em caso de emergência, nos limites do município, deverá ser contatado o Setor Municipal de Meio Ambiente, através do Fone (55) 3739-1156.

5. Quanto à Publicidade da Licença:

- 5.1. deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização.

6. Outras observações:

- 6.1. caso o empreendedor pretenda fazer quaisquer alterações do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área, realocação, dentre outras, deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Setor Municipal do Meio Ambiente de Taquarucu do Sul (RS);
- 6.2. o(s) responsável(is) técnico(s) do projeto ambiental apresentou(aram) parecer posicionando-se favoravelmente à liberação da referida licença ambiental.

7. Para a solicitação da LICENÇA de INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 7.1. requerimento solicitando a Licença de Instalação;
- 7.2. cópia da licença ambiental expedida;
- 7.3. plano de manejo dos dejetos suínos atendendo todas as exigências desta licença. Deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

descrito o plano operacional para manejo e retirada dos dejetos, incluindo tipo de destino; periodicidade; frequência de retirada; áreas previstas para deposição informando classificação do solo, tipo de cultura onde o resíduo será aplicado, tendo em vista a produção de aproximadamente 610 m³ de dejetos por ciclo de 120 dias, devidamente assinado por técnico habilitado, acompanhado da respectiva ART;

7.4. declaração de disponibilidade de área de terceiros para disposição dos dejetos suínos, apresentando área suficiente em relação à produção de dejetos do empreendimento;

7.5. projeto de galpão suinícola em nome no requerente, planta baixa e cortes das instalações a serem construídas, com respectivo cronograma de instalação, devidamente assinado por técnico habilitado, acompanhado da respectiva ART;

7.6. projeto da composteira aérea e aeróbica, planta baixa e cortes das instalações a serem construídas, devidamente assinado por técnico habilitado, acompanhado da respectiva ART;

7.7. plano de manejo da compostagem para animais mortos, devidamente assinado por técnico habilitado, acompanhado da respectiva ART;

7.8. caso haja a necessidade, apresentar declarações dos vizinhos próximos ao futuro empreendimento que estão a menos de 400 metros de distância do mesmo, informando não haver objeções ao citado empreendimento suinícola ou declaração do empreendedor informando não haver vizinhos em distância menor a exigência;

7.9. caso localizar-se a menos de 50 metros de divisas, deverá ser apresentado declaração do proprietário do lote vizinho, manifestando não haver nenhum impedimento quanto a instalação do galpão nas proximidades da divisa lindeira;

7.10. relatório técnico informando sobre o atendimento das condicionantes relatadas no item 5 da LO N° 12/2013;

7.11. comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, conforme legislação municipal.

8. Com vistas à renovação da LICENÇA PRÉVIA, o empreendedor deverá apresentar:

8.1. requerimento solicitando a renovação da Licença Prévia;

8.2. anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo projeto técnico e manejo e disposição dos resíduos ao solo produzidos pela atividade e demais laudos;

8.3. cópia desta licença;

8.4. memorial descritivo e fotográfico demonstrando que a atividade permanece inalterada e de acordo com as condições desta Licença Prévia;

8.5. formulário "Licenciamento de Suinocultura" devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;

8.6. comprovante do pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental, conforme legislação municipal.

Obs.: a renovação da Licença Prévia deverá ser encaminhada dentro do prazo de validade desta licença.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima por **730 dias (2 anos)** a contar da presente data. Porém, caso algum ou condição estabelecida nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem a realidade.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente ao Setor Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendimento acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade / empreendimento licenciado por este documento.

A presente licença só autoriza a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Portanto, para início da implantação da atividade, o empreendedor deverá solicitar a este órgão a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, no prazo de validade da Licença Prévia.

Esta Licença não exime o empreendedor de sofrer as penalidades em lei caso ocorra qualquer atividade lesiva ao meio ambiente. A mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as Condições/Restrições acima no período de:

13/10/2014 à 12/09/2016

Taquarucu do Sul, 13 de outubro de 2014.

DÉBORA TURCHETTO ZAMBAN
Licenciadora

VANDERLEI ZANATTA
Prefeito Municipal